



Segunda-feira, 11 de Julho de 2005

I Série — N.º 82

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz 365 750,00
A 1.ª série	Kz 214 750,00
A 2.ª série	Kz 112 250,00
A 3.ª série	Kz 87 000,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 46/05:

Aprova o regulamento do Instituto dos Serviços de Veterinária, abreviadamente «ISV»

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas

Decreto executivo conjunto n.º 67/05:

Estabelece a percentagem de participação do Estado no capital social da SBCIL — Companhia de Cimento do Lobito, S. A.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 68/05:

Dá nova redação ao artigo 16.º do regulamento atinente a verificação dos volumes de bagagem trazidos por passageiros e tripulantes, condutores ou qualquer outra pessoa que parta, esteja ou chegue de viagem

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 123/05:

Cria uma comissão instaladora do Instituto Nacional de Aviação Civil, (INAVIC), para definir um regime de transição até a entrada em funções dos órgãos de gestão do INAVIC

pecuária, sanidade animal, saúde pública e veterinária, do comércio e trânsito de animais e produtos de origem animal;

Havendo necessidade de se proceder à organização do Instituto dos Serviços de Veterinária para o melhor desempenho das suas actividades;

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 8/03, de 17 de Julho e das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento do Instituto dos Serviços de Veterinária, abreviadamente «ISV», anexo ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Março de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Maio de 2005.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 46/05
de 11 de Julho

Considerando o papel que o Instituto dos Serviços de Veterinária, criado pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/03, de 17 de Julho, desempenha no domínio da produção

**REGULAMENTO DO INSTITUTO
DOS SERVIÇOS DE VETERINÁRIA
«ISV»**

**CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições**

**ARTIGO 1º
(Natureza)**

1. O Instituto dos Serviços de Veterinária, abreviadamente designado por «ISV», é um órgão tutelado pelo Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao qual compete à coordenação e execução das políticas e estratégias definidas no domínio da pecuária nacional.

2. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV», é uma pessoa colectiva pública de fins singulares, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo gerar e gerir receitas próprias.

3. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» tem a sua sede em Luanda e projecta-se à nível nacional consoante a especificidade, através de departamentos provinciais, zonas pecuárias, representações municipais de veterinária e formações sanitárias.

**ARTIGO 2º
(Atribuições)**

O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» tem as seguintes atribuições:

- a) contribuir para a formulação da política agrária no domínio da produção pecuária, sanidade animal, saúde pública veterinária, comércio e trânsito de animais e produtos de origem animal e seus derivados;
- b) elaborar, promover, orientar e executar à nível nacional, programas de acção no domínio do fomento e melhoramento da produção pecuária, sanidade animal e saúde pública veterinária, com vista à preservação do ambiente e o bem-estar social;
- c) assegurar o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de sanidade animal e saúde pública veterinária e melhoramento zootécnico;
- d) contribuir para a preservação e valorização do património das espécies de interesse zoológico-económico;

- e) participar na elaboração da política de preços e do crédito e seguros, no âmbito do sector pecuário;
- f) cooperar, no âmbito das suas atribuições, com as instituições de investigação e ensino, nacionais, regionais e internacionais;
- g) representar o País em organizações internacionais e regionais específicas, nos actos e manifestações de natureza técnico-científica, decorrentes de acordos e convénios assumidos ou a assumir, assegurando o cumprimento das respectivas obrigações

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 3º
(Órgãos em geral)**

O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» integra os seguintes órgãos:

1. Órgãos de gestão:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico Consultivo.

2. Órgãos executivos:

- a) Departamento de Sanidade Animal;
- b) Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal;
- c) Departamento de Administração e Serviços Gerais.

3. Serviços de apoio instrumental:

Cabinete de Apoio ao Director Geral

4. Serviços executivos locais:

- a) Departamentos Provinciais;
- b) Zonas Pecuárias,
- c) Representações Municipais de Veterinária;
- d) Formações Sanitárias.

**CAPÍTULO III
Órgãos e Competências**

**ARTIGO 4º
(Direcção)**

1. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» é dirigido por um director, nomeado pelo Ministro de tutela,

em comissão de serviço, com categoria de Director Geral, a quem compete planificar, dirigir e controlar os serviços, cumprindo e fazendo cumprir as leis, orientações superiores e as atribuições que lhe estão conferidas.

2. No exercício das suas funções, o Director Geral é coadjuvado por um director geral-adjunto, a quem pode delegar poderes para acompanhar e tratar os assuntos relativos às actividades inerentes aos serviços.

ARTIGO 5º

(Competências do Director Geral)

Compete ao Director Geral

- a) propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV»;
- b) superintender todos os serviços da instituição, orientando-os na realização das suas atribuições;
- c) elaborar e apresentar na data estabelecida por lei o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
- d) submeter ao Ministério de tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) propor ao Ministério de tutela a nomeação e exoneração do director geral-adjunto, dos chefes de departamento e dos representantes provinciais;
- f) exercer os poderes hierárquicos sobre todo o pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV»;
- g) exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial.

SSECÇÃO I

Conselho Directivo

ARTIGO 6º

(Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) deliberar sobre a política geral dos serviços;
- b) aprovar e emitir parecer sobre o relatório e contas dos serviços;

- c) aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- d) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto de Veterinária e tomar todas as providências que as circunstâncias assim o exigirem,
- e) fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade dos serviços,
- f) aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas.

2. O Conselho Directivo é convocado e presidido pelo Director Geral e tem a seguinte composição.

- a) Director Geral, que o preside;
- b) director geral-adjunto;
- c) chefes de departamento nacionais;
- d) três vogais.

ARTIGO 7º

(Reuniões e votações)

1. O Conselho Directivo reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que seja necessário por convocatória do Director Geral.

2. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 8º

(Conselho Técnico Consultivo)

1. O Conselho Técnico Consultivo é o órgão de gestão ao qual compete pronunciar-se sobre as questões metodológicas e as de índole técnico-científica, relativas às actividades do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» e do desenvolvimento da pecuária nacional.

2. Integram o Conselho Técnico Consultivo.

- a) Director Geral, que o preside;
- b) director geral-adjunto;
- c) chefes de departamento nacionais e provinciais;
- d) técnicos da direcção geral e técnicos convidados pelo Director Geral.

3. O Conselho Técnico Consultivo reúne-se anualmente e extraordinariamente quando convocado pelo Director Geral.

ARTIGO 9º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização ao qual compete analisar e emitir parecer de índole financeira e patrimonial, relacionado com o Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV», devendo em especial:

- a) emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV»;
- b) emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV»;
- c) proceder a verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) verificar e controlar a realização das despesas.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

3. A convocatória das reuniões é feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho é chamado a pronunciar-se.

4. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal são convocadas com antecedência mínima de três dias.

5. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho outras entidades e trabalhadores do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV».

6. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo um designado pelo Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural e outro pelo Ministro das Finanças em representação da Direcção Nacional de Contabilidade, devendo um ser perito em contabilidade.

7. O Presidente do Conselho Fiscal é designado pelo Ministro das Finanças.

SECÇÃO II
Departamento de Sanidade Animal

ARTIGO 10º
(Departamento de Sanidade Animal)

1. Compete ao Departamento de Sanidade Animal:

- a) promover a protecção do território nacional contra as epidemias;
- b) promover e contribuir na profilaxia e no combate das doenças dos animais incluindo peixes, abelhas e fauna selvagem e as zoonoses;
- c) assegurar com a contribuição de outros organismos a genuinidade e a salubridade dos produtos de origem animal;
- d) colaborar com outras estruturas nacionais competentes;
- e) organizar a luta contra as enzootias e as epizootias que surjam no território nacional, por meio dos serviços permanentes ou de campanhas levadas a cabo por brigadas especiais;
- f) estabelecer em colaboração com outras autoridades sanitárias as normas sanitárias de importação, exportação e trânsito de animais, seus produtos, subprodutos, despojos e alimentos para animais, para todo o território nacional;
- g) disciplinar a importação, exportação, venda e aplicação de soros, vacinas, alergéneos e outros produtos biológicos e farmacológicos de uso veterinário;
- h) cooperar nos trabalhos de investigação e de experimentação, para o esclarecimento das questões afectas ao diagnóstico, profilaxia e terapêutica das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais;
- i) manter actualizado o conhecimento e a evolução do estado sanitário do território nacional;
- j) estabelecer as normas de defesa destinadas a impedir a importação, exportação e o trânsito de animais, produtos, subprodutos e despojos de origem animal, bem como de meios de transporte susceptíveis de constituírem perigo para a saúde dos animais;
- k) colaborar com o Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» de outros países e com organizações internacionais, na formação, no estudo e aplicação das medidas de defesa e de luta contra as doenças dos animais;
- l) manter informado do estado sanitário do País o Instituto dos Serviços de Veterinária Regionais dos territórios vizinhos e dos países exportadores;
- m) estabelecer as normas sanitárias de funcionamento dos lazaretos e dos parques de quarentena;
- n) efectuar estudos relacionados com as migrações, transumâncias, condicionando o efeito ecológico e patológico das espécies selvagens e suas relações com os animais domésticos,

- c) organizar a profilaxia e a luta contra as doenças transfronteiriças e emergentes.

3. O Departamento de Sanidade Animal é dirigido por um chefe de departamento nacional, nomeado por despacho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, sob proposta do Director Geral.

4. O Departamento de Sanidade Animal compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Epidemiologia;
- b) Secção de Saúde Pública Veterinária.

ARTIGO 11.º

(Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal)

1. Compete ao Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal:

- a) contribuir para a formulação da política agrária no domínio da produção pecuária;
- b) elaborar, promover, orientar e apoiar, a nível nacional, os programas de acção no domínio do fomento e melhoramento da produção pecuária;
- c) definir e caracterizar a zonagem pecuária do País;
- d) manter actualizada a carta de aptidão zootécnica, bem como os registos das explorações pecuárias por finalidades;
- e) contribuir para a preservação e valorização do património das espécies de interesse zootécnico-económico;
- f) propor o estabelecimento de normas para o ordenamento da pastorícia e orientar a instalação de sistemas de abeberamento;
- g) incentivar o melhoramento dos regimes alimentares e de nutrição nas explorações, assegurando o cumprimento e a aplicação das normas internacionalmente aceites em matéria de nutrição, bem como orientar o provimento, conservação e utilização de alimentos para os efectivos pecuários;
- h) participar na elaboração da política de preços, de crédito e seguros, no domínio da pecuária;
- i) estabelecer as normas técnicas para a importação, exportação, trânsito e transportação de animais, bem como de material fertilizante, produtos, subprodutos, despojos e forragens, por todo o território nacional;
- j) estabelecer as normas técnicas, dar parecer e orientar a reabilitação e o apetrechamento de instalações e infra-estruturas pecuárias;

- k) promover estudos e manter actualizados os custos de produção pecuária;
- l) estabelecer, propor ou dar parecer sobre os requisitos técnicos a observar na preparação, fabrico, manipulação, embalagem, armazenamento, recolha, transporte e distribuição dos produtos e subprodutos de origem animal, destinados à alimentação humana ou a outros fins;
- m) estabelecer as características dos produtos de origem animal e seus derivados, destinados à alimentação humana ou à industrialização e das respectivas embalagens;
- n) orientar e controlar em colaboração com outros sectores a indústria de processamento de produtos de origem animal;
- o) apreciar os projectos de construção ou reabilitação e de apetrechamento das instalações ou estabelecimentos destinados à preparação, fabrico, tratamento, conservação e recolha dos produtos, subprodutos e despojos de origem animal;
- p) conceder alvarás e licenças para instalação, funcionamento e exploração dos estabelecimentos que manipulem, preparem ou transformem produtos, subprodutos e despojos de origem animal;
- q) estabelecer e disciplinar, por si ou em colaboração com outras entidades, as normas de comercialização de animais, seus produtos e subprodutos;
- r) colaborar no estabelecimento de normas técnicas de transportação e trânsito dos produtos, subprodutos e despojos de origem animal em todo o território nacional.

2. O Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal é dirigido por um chefe de departamento nacional, nomeado por despacho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural sob proposta do Director Geral.

3. O Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal, compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Produção Animal;
- b) Secção de Tecnologia e Indústria Animal.

ARTIGO 12.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. Compete ao Departamento de Administração e Serviços Gerais:

- a) desempenhar as funções referentes à gestão administrativa, financeira e patrimonial;
 - b) elaborar o projecto de orçamento e executá-lo depois da sua aprovação;
 - c) proceder ao registo, ao encaminhamento e/ou arquivo da correspondência geral;
 - d) promover a divulgação dos conhecimentos técnico-científicos, relativos à actividade pecuária;
 - e) promover a recolha, tratamento e difusão da documentação pertinente, por forma a garantir a informação técnico-científica indispensável às actividades do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV»;
 - f) assegurar a relação dos diversos órgãos do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» e entre estes os organismos ou entidades oficiais privadas;
 - g) coordenar e organizar a contabilidade;
 - h) garantir as tarefas relacionadas com as relações públicas e protocolo dos serviços;
 - i) assegurar a gestão do pessoal do quadro no domínio da promoção, da transferência e licenças;
 - j) organizar, controlar e distribuir a força de trabalho a todos os níveis, mediante a planificação aprovada;
 - k) assegurar a correcta aplicação das formas de remuneração e da legislação do trabalho em vigor.
2. O Gabinete de Apoio ao Director tem o nível hierárquico de departamento nacional e é dirigido por um chefe de gabinete nomeado por despacho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, sob proposta do Director Geral.
3. O Gabinete de Apoio ao Director compreende as seguintes secções:
- a) Secção de Gestão de Informação e Documentação;
 - b) Secção de Assuntos Jurídicos e Cooperação Internacional.

SECÇÃO III Departamentos Provinciais

ARTIGO 14º (Departamentos Provinciais)

1. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» está representado em todas as províncias por departamentos provinciais, dirigidos por chefes de departamento provinciais que deles dependem técnica, metodológica e operacionalmente.

2. Os Departamentos Provinciais do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» têm as seguintes atribuições:

- a) Secção de Administração e Gestão do Orçamento;
- b) Secção de Recursos Humanos.

ARTIGO 13º (Gabinete de Apoio ao Director)

1. Compete ao Gabinete de Apoio ao Director:

- a) assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social;
- b) promover e apoiar a cooperação com outros países no domínio da atribuição dos serviços;

- a) manter informada a Direcção Geral sobre o estado sanitário das diferentes espécies pecuárias da província;
- b) acompanhar e fiscalizar a actividade de comércio e trânsito de animais, sem prejuízo do seu crescimento e desenvolvimento, visando uma permanente protecção dos recursos naturais disponíveis, criando para o efeito feiras de comercialização de gado, parques de quarentena e lazaretos e postos de fiscalização veterinária;

- c) fazer cumprir o estabelecimento de normas para o ordenamento da pastorícia;
- d) fazer cumprir as medidas relacionadas com o manejo e o aproveitamento de pastagens, em colaboração com as respectivas autoridades locais;
- e) manter actualizada a carta de aptidão zootécnica, bem como os registos das explorações pecuárias por finalidades;
- f) acompanhar e executar acções de fórum profilático (vacinações, banhos e outros trabalhos afins), nas formações sanitárias;
- g) realizar campanhas de sensibilização e de divulgação junto dos criadores em relação à importância da sanidade animal no aumento da produção e da produtividade.

3. Os Departamentos Provinciais do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» compreendem os seguintes órgãos:

- a) Secção Técnica, Área de Sanidade Animal, Área de Produção, Tecnologia e Indústria Animal;
- b) Secção Administrativa, Área de Contabilidade, Área de Recursos Humanos.

4. Por despacho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural e caso a complexidade e as exigências funcionais o justifiquem, podem ser criadas nas províncias sob dependência dos departamentos provinciais as zonas pecuárias, representações municipais e formações sanitárias.

CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 15º (Património)

1. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV», dispõe de um património próprio constituído pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico que pertenceram à extinta Direcção Provincial do Instituto dos Serviços de Veterinária de Angola, dos Serviços de Veterinária do Ultramar.

2. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» pode ter sob sua administração bens do património do Estado que sejam afectos ao exercício das suas funções, por lei ou por despacho conjunto dos Ministros de tutela e das Finanças.

ARTIGO 16º (Aquisição de bens)

O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» adquire bens e serviços nos termos da lei.

ARTIGO 17º (Receitas)

1. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» dispõe dos tipos de receitas previstas no Orçamento Geral do Estado.

2. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» dispõe de receitas próprias provenientes:

- a) das dotações globais inscritas no Orçamento Geral do Estado;
- b) de emolumentos e taxas cobradas pela emissão de licenças, certificados e outros documentos de carácter pecuário;
- c) da prestação de serviços no exercício do fórum da especialidade;
- d) de heranças, doações ou contribuições voluntárias que receba da iniciativa privada nacional ou estrangeira;
- f) de quaisquer outras receitas que por lei lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 18º (Despesas)

1. Constituem despesas do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente:

- a) salários;
- b) bens e serviços.

2. Em matéria de despesas o Conselho Directivo tem competência para autorizar, sendo proibida a realização de qualquer despesa sem prévia inscrição orçamental ou em montante que exceda os limites das verbas previstas.

ARTIGO 19º (Contabilidade, contas e tesouraria)

1. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» regese pelas regras da contabilidade estabelecida no Plano de Contas Nacional, aprovado nos termos da lei.

2. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» submete-se às regras de prestação de contas do Orçamento Geral do Estado, nos termos da lei.

3. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» submete, anualmente com referência a 31 de Dezembro de cada ano, ao Ministério das Finanças, com conhecimento à entidade de tutela, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) relatório anual de actividades;
- b) conta anual de gerência, instruído com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) balanceiros mensais e trimestrais.

CAPÍTULO V Tutela, Superintendência e Responsabilidade

ARTIGO 20º (Tutela)

1. O Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» está sob tutela do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2. Carecem de aprovação do órgão de tutela:

- a) o plano de actividade, o orçamento e o relatório de actividades e contas;
- b) o regulamento interno;
- c) os demais actos previstos na lei.

3. Carecem de aprovação do órgão de tutela:

- a) a participação em entes de direito privado;
- b) aceitação de doações, heranças ou legados;
- c) outros actos previstos por lei.

4. Carecem também de autorização ou aprovação do Ministro das Finanças:

- a) a alienação de património mobiliário e imobiliário;
- b) outros actos de relevância financeira previstos na lei.

5. No domínio revogatório e de mérito compete ao órgão de tutela, suspender, anular e revogar, nos termos da lei, os actos dos órgãos de gestão do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV», que violem a lei ou sejam considerados inoportunos e inconvenientes para o interesse público.

ARTIGO 21º (Superintendência)

O organismo de tutela pode, nos termos da lei, emitir recomendações, ou directivas, aos órgãos dirigentes do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» sobre objectivos a atingir e sobre as prioridades a adoptar na respectiva prossecução.

ARTIGO 22º (Responsabilidade)

Os titulares dos órgãos dirigentes do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» os seus funcionários e agentes respondem disciplinar, civil e criminalmente por actos e omissões que pratiquem no exercício das suas funções, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI Pessoal e Organograma

ARTIGO 23º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal e o organograma do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» é o constante nos Mapas I, II, III e IV anexos ao presente regulamento e do qual são partes integrantes.

2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal é feita de forma progressiva, à medida das necessidades do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV».

ARTIGO 24º (Provimento)

O provimento de lugares do quadro e a progressão na carreira faz-se nos termos da lei.

ARTIGO 25º (Legislação aplicável)

1. Os funcionários do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

2. O pessoal não integrado no quadro de pessoal, em anexo, está sujeito ao regime jurídico do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 26.º
(Regulamento interno)

As competências das secções, áreas técnicas e administrativas, bem como das zonas pecuárias, representações municipais e formações sanitárias do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV», constam do regulamento interno do Instituto dos Serviços de Veterinária «ISV» a aprovar pelo Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

ANEXO I

Quadro geral de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária

Grupo de pessoal	Função/categoría	N.º de lugares
<i>Direcção e chefia</i>	Director geral	1
	Director geral-adjunto	1
	Chefe de departamento	22
	Chefe de secção	44
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	20
	Primeiro assessor	20
	Assessor	20
	Técnico superior principal	40
	Técnico superior de 1.ª classe	58
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	37
	Técnico médio principal de 2.ª classe	37
	Técnico médio principal de 3.ª classe	37
	Técnico médio de 1.ª classe	56
	Técnico médio de 2.ª classe	56
	Técnico médio de 3.ª classe	56
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	2
	Segundo oficial administrativo	2
	Terceiro oficial administrativo	19
	Aspirante	20
	Escriturária-dactilógrafo de 2.ª classe	20
	Tesoureiro de 2.ª classe	20
	Motorista de pesados de 1.ª classe	4
	Motorista de ligeiros principal	2
<i>Auxiliar</i>	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	20
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	1
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	1
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	1

ANEXO II

Quadro de pessoal da direcção geral do Instituto dos Serviços de Veterinária — Órgão Central

Grupo de pessoal	Função/categoría	N.º de lugares
<i>Direcção e chefia</i>	Director geral	1
	Director geral-adjunto	1
	Chefe de departamento	4
	Chefe de secção	8
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	2
	Primeiro assessor	2
	Assessor	2
	Técnico superior principal	4
	Técnico superior de 1.ª classe	4
	Técnico superior de 2.ª classe	4
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe	1
	Técnico médio principal de 3.ª classe	1
	Técnico médio de 1.ª classe	2
	Técnico médio de 2.ª classe	2
	Técnico médio de 3.ª classe	2
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	1
	Segundo oficial administrativo	2
	Terceiro oficial administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturária-dactilógrafo de 2.ª classe	2
	Tesoureiro de 2.ª classe	2
	Motorista de pesados de 1.ª classe	4
	Motorista de ligeiros principal	2
<i>Auxiliar</i>	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	2
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	1
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	1
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	1

ANEXO III

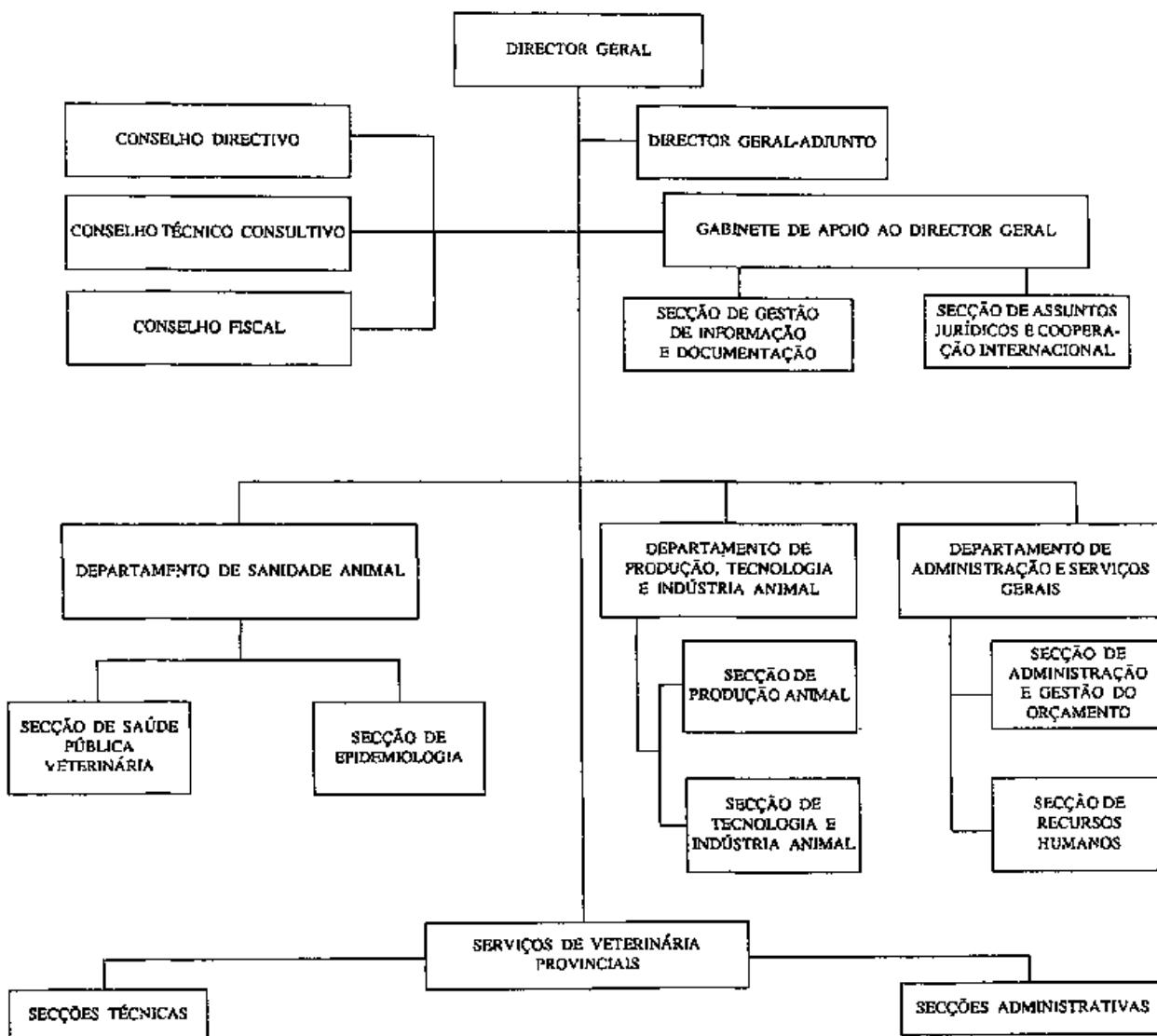
Quadro geral de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária Provinciais que se refere o artigo 15.º (Paradigma)

Grupo de pessoal	Função/categoría	N.º de lugares
<i>Chefia</i>	Chefe de departamento	1
	Chefe de secção	2
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	1
	Primeiro assessor	1
	Assessor	1
	Técnico superior principal	2
	Técnico superior de 1.ª classe	3
	Técnico superior de 2.ª classe	3
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	2
	Técnico médio principal de 2.ª classe	2
	Técnico médio principal de 3.ª classe	2
	Técnico médio de 1.ª classe	3
	Técnico médio de 2.ª classe	3
	Técnico médio de 3.ª classe	3
<i>Administrativo</i>	Terceiro oficial administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturária-dactilógrafo de 2.ª classe	1
	Tesoureiro de 2.ª classe	1
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	1
<i>Auxiliar</i>	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	1
	Encarregado	4
	Operário qualificado de 1.ª classe	4
	Operário qualificado de 2.ª classe	5

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Organograma



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto executivo conjunto n.º 67/05
de 11 de Julho

Havendo necessidade de se concluir o processo de privatização da ENCIME, U.E.E. de acordo com o estipulado na Resolução n.º 25/04, de 5 de Outubro do Conselho de Ministros,

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas do n.º 4 da Resolução n.º 25/04, de 5 de Outubro, do Conselho de Ministros, do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/94, Lei das Privatizações e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determina-se:

- a) a participação do Estado correspondente a 49% do capital social da empresa a constituir denominada «SECIL — Companhia de Cimento do Lobito, S. A.» será titulada pela ENCIME, U.E.E. e realizado o seu capital social através dos seus activos nos termos da avaliação patrimonial;